CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Parecer nº 55/2021

Matéria: Projeto de Lei nº 47, de 2021.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Institui o Plano Plurianual do município de Pedra Preta-MT para o período 2022/2025.

Senhora Presidente,

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, sob a Presidência do Vereador Clayton Cleze Neres Ferreira, reuniu extraordinariamente no dia 22 de novembro de 2021 com os demais membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei nº 47, de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, reservou ao vice-presidente Vereador Klebis Marciano a relatoria desta matéria.

Antes de adentrar a análise do Projeto em realce, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 32 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão, opinar sobre as proposições referentes à matéria tributária, abertura de Créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou receita municipal; opinar sobre a proposta Orçamentária do Município, sugerindo ou promovendo as modificações necessárias e sobre as Emendas que lhe forem apresentadas; opinar ou atualizarem os vencimentos e salários dos servidores municipais; elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária, Plano Plurianual, e Lei de Diretrizes Orçamentárias; opinar sobre o processo de tomada ou prestação de Contas do Prefeito.

Pois bem. Como já mencionado, se trata de um Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui o Plano Plurianual do município para o período de 2022/2025.

Com base na doutrina, o plano plurianual (PPA) é o instrumento legal de planejamento de maior alcance no estabelecimento das prioridades e no direcionamento das ações de governo. Ele traduz ao mesmo tempo, o compromisso com objetivos e a visão de futuro, assim como a previsão de alocação dos recursos orçamentários nas funções de Estado e nos programas de governo.

Ademais, nos termos dispostos no art. 165, §1º da CF, a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Nesse mesmo sentido dispõe a Lei Orgânica Municipal, que ainda estabelece a competência privativa do Prefeito para encaminhamento da Proposição para Câmara Municipal:

> Art. 52. Compete, privativamente, ao Prefeito:
>
> VIII - enviar à Câmara Municipal o Plano Plurianual, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e as propostas de Orçamento previstas nesta Lei Orgânica;

Art. 63. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como a redução das desigualdades inter-regionais segundo critérios populacionais.

Logo, devem integrar o PPA os programas de governo para os quatro anos, previsão de receitas para os quatro anos, demonstrativo da receita corrente liquida para os quatro anos e metodologia de cálculo de receita.

Destaco que durante a tramitação do Projeto em análise, não houve nenhuma interposição de Emenda pelos Vereadores acerca da matéria.

Assim, após as devidas análises, verifico o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais da matéria, com ressalva das Atas de aprovação dos Conselhos Municipais de Saúde, do Fundeb e da Assistência Social, conforme expressam categoricamente o art. 36 da Lei nº 8.080, de 1990, art. 33, § 2º da Lei nº 14113, de 2020 e o art.84, da Resolução CNAS nº 33, de 2012, respectivamente, que não se encontram presente na Proposição.

Portanto, entendendo pela possibilidade de tramitação do Projeto de Lei nº 47, de 2021 de autoria do Poder Executivo Municipal, emitindo assim o parecer favorável com as ressalvas acima especificadas.

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 32, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, após todos os estudos e discussões em reunião sobre a matéria, este Relator exara o presente ***Parecer Favorável*** ao Projeto de Lei 47, de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui o Plano Plurianual do município de Pedra Preta-MT para o período 2022/2025, com as ressalvas e destaques acima descritos.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2021

CLAYTON CLEZE NERES FERREIRA
Presidente

KLEBIS MARCIANO ROCHA DOS SANTOS
Vice-Presidente/Relator

MARIA APARECIDA CLEMENTE LARA
Membro